

**ADENDO AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCA/DIUC n° 047-2018****1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor</b>	Mineração Vilas Boas Ltda. EPP
<b>CNPJ</b>	01.543.729/0001-77
<b>Empreendimento</b>	Mineração Vilas Boas Ltda. EPP
<b>Localização</b>	São Thomé das Letras-MG
<b>N° do Processo COPAM</b>	00689/2004/004/2012
<b>Código – Atividade</b>	E-02-01-1 - Barragem de Geração de Energia E-02-06-6 – Subestação de Energia Elétrica
<b>Classe</b>	Classe 3
<b>Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental</b>	RevLO
<b>N° da condicionante de compensação ambiental</b>	04
<b>Fase atual do licenciamento</b>	RevLO
<b>N° da Licença</b>	078/2016
<b>Validade da Licença</b>	24/08/2024
<b>Estudo Ambiental</b>	RCA/PCA
<b>Valor de Referência do Empreendimento - VR</b>	R\$ 3.054.223,02
<b>Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR <sup>1</sup></b>	R\$ 3.075.639,23
<b>Grau de Impacto - GI apurado</b>	0,4950%
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>	R\$ 15.224,41

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1- Introdução

O presente parecer trata de uma revisão do Parecer Único GCA 47-2018, já que um representante do empreendimento entrou em contato com a gerente da GCA Nathália fazendo pedido de que o Parecer fosse retirado de Pauta da 23ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, o que foi feito conforme processo GCA pg. 115 - 119.

De acordo com os representantes da empresa, eles tiveram dúvida de por que o recurso da compensação foi repassado à RPPN Gruta do Carimpado IV que está ao lado do empreendimento.

Cabe ressaltar, contudo, que o Parecer Único GCA 47-2018, essa não recebeu recurso, pois não "está inscrita no CNUC, o que é critério para recebimento do recurso de compensação de acordo com a resolução CONAMA 371/2006."

Na tentativa de receber o recurso, os responsáveis entraram em contato com os responsáveis Gerência de Criação de Unidades de Conservação do IEF e, assim, conseguiram que a mesma fosse cadastrada no CNUC (pg. 120-121), já que o sistema está apresentando problemas para o registro das UCs.

No entanto, de acordo com o parecer GCA 47-2018, o POA 2018, "as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigo em o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento **o que não é o caso**".

Ao rever o mapa, contudo, percebi que, apesar da RPPN Gruta do Carimpado IV não estar dentro do empreendimento, a distância entre ambos é menor que 20m, distância está muito pequena quando considerado os erros de levantamentos cartográficos. Sendo assim, entendo que a mesma **faz limite** com o empreendimento em questão, diferentemente do que havia dito no parecer anterior.

Assim, passou-se a avaliar se a RPPN em questão era fruto algum tipo de compensação já que, de acordo com o POA 2018, as RPPNs só receberão recursos desde que, dentre outros, "não tenham sido criadas em cumprimento de condicionante estabelecida no âmbito do licenciamento ambiental ou em cumprimento a alguma exigência legal".

Essa dúvida foi levantada já que, na solicitação de criação da referida RPPN, o responsável pela empresa menciona que uma das finalidades da RPPN é "compensação ambiental por intervenção em APP" (Processo IEF de Criação da RPPN Gruta do Carimbado, pg 18).

Apesar de não ser usual esse tipo de compensação, já que não está entre os métodos mencionados pela Resolução CONAMA nº 429/2011 para a compensação de APP, fez-se uma pesquisa em busca de registros sobre essa compensação com a criação da RPPN tanto em pareceres da SUPRAM(FEAM), IEF como do IBAMA.

Esse levantamento foi feito tanto no processo de Criação de RPPN como no processo de licenciamento do empreendimento em questão aqui. No entanto, as condicionantes da SUPRAM (Processo GCA 1201, pg. 23-38), do IEF (Processo GCA 1201, pg. 98-107) e do IBAMA (Processo GCA 1201, pg. 98-107 e Processo IEF de Criação da RPPN Gruta do Carimbado, pg 84-87) não mencionam como condicionante a criação de uma RPPN em torno da Gruta do Carimbado.

Dessa forma, entendo que a criação da RPPN tenha sido uma **solicitação voluntária** e, com isso, a mesma pode receber os recursos de Compensação Ambiental seguindo os critérios do POA 2018.

Sendo assim, foi feita a modificação dos **itens 3.2 (Unidades de Conservação Afetadas) e 3.3 (Recomendação de Aplicação do Recurso)**, item 3- Aplicação do Recurso, em relação ao Parecer GCA 47-2018. Os demais itens permaneceram inalterados, conforme abaixo.

#### Considerações acerca do processo de licenciamento ambiental

O presente documento apresenta o Parecer Único referente à Condicionante Ambiental nº 04 estabelecida pelo Parecer Único da SUPRAM Sul de Minas Nº 0208953/2016 na RevLO (PA COPAM nº 00689/2004/004/2012). O código da atividade referente à ampliação, conforme a DN 74/04 é DN 74 (2004) A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármore, ardósias, quartzitos e outras) (atualizada pela DN 217/2017).

A empresa Mineração Vilas Boas Ltda. tentou formalizar processo de revalidação da licença de operação de seu empreendimento, vindo a ser obstaculizado pela SUPRAM Sul de Minas tendo em vista a empresa possuir débito junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Em razão do impedimento, o interessado ingressou com o Mandado de Segurança nº. 0237136-09.2012 na Comarca de Varginha/MG, obtendo liminar para que a SUPRAM Sul de Minas formalizasse seu processo de licenciamento, o que foi feito em 31/08/2012.

Trata-se de uma ocorrência de rocha de quartzito sericítico, de coloração predominantemente clara, produto de grande aceitação no mercado da construção civil, como placas de revestimento.

A lavra deste minério é a principal atividade minerária em São Thomé das Letras, ocupando lugar de importância na economia municipal, tanto pelo emprego de mão-de-obra local e cidades vizinhas como pela geração de impostos e ativação do comércio.

No passado houve atividade de lavra nesta área, assegurada por outros processos de direito minerário que caducaram. Além disto, a área está locada muito perto da zona urbana do município de São Thomé das Letras, o que facilitou exploração por garimpeiros em passado recente.

A Licença de Operação Corretiva – LOC está sendo requerida com os seguintes objetivos básicos:

- Dar continuidade aos trabalhos antigos de lavra e com isto obter recursos para fazer frente a investimentos e projetos que legalizem a atividade;
- Dispor de estrutura local capaz de realizar as obras necessárias de recuperação ambiental.

## **2.2 Caracterização da área de Influência**

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

**Área de Influência Direta** - Considera-se como área de influência direta aquela efetivamente utilizada pela atividade minerária, ou seja, é o local onde acontece uma ocupação/alteração física decorrente da implantação/operação do empreendimento. A área de influência direta (AID) total soma algo em torno de 14.9 hectares, que corresponde a toda a propriedade da empresa (16.5 ha), menos o espaço de 1.6 hectare, equivalente a área prevista de ser preservada para proteger a Gruta do Carimbado

**Área de Influência Indireta** - caracteriza-se aquela faixa vizinha do empreendimento que, embora não ocupada diretamente pelas utilidades do mesmo, sofre os seus efeitos. São, por exemplo, aquelas áreas de onde se avistam as utilidades e seus contrastes com a paisagem natural, de onde se ouve o ruído do funcionamento das máquinas e das explosões, onde são recebidas as poeiras decorrentes do tráfego das máquinas. Neste contexto está inserido a própria zona rural de São Thomé das Letras, devido a proximidade com a lavra.

### 2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os "Índices de Relevância" da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

#### **Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.**

Na lista apresentada para a flora é citada a ocorrência do cedro (*Cedrela fissilis*), espécie que consta da lista da Flora Brasileira Ameaçada de extinção na categoria "Vulnerável".

Já para fauna, são citadas a ocorrência de lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), ambos encontram-se na Lista Nacional de Espécies ameaçadas de extinção na categoria "Vulnerável" também.

Dessa forma, o item deverá ser considerado na aferição do Grau de Impacto (G.I.).

#### **Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA, pg. 27), "a presença do capim gordura (*Melinis minutiflora*) é uma constante e contribui para a disseminação de incêndios nestes campos durante o período de estiagem, o que causa grandes impactos nas populações das espécies rupestres nativas".

Vale ressaltar que, de acordo com Martins *et. al* (2011)<sup>2</sup> "a gramínea africana *Melinis minutiflora* P. Beauv. (capim-gordura) é uma invasora extremamente agressiva, que compete com sucesso com a flora nativa ..."

Ainda de acordo com esses autores "além de se estabelecer em áreas antropizadas, também é capaz de invadir áreas naturais e, em poucos danos, descaracterizar a fitofisionomia original".

Considerando tudo isso, o item deve ser computado na avaliação do G.I.

### ***Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação***

O RCA (pg. 47-48) informa que "as operações de decapeamento para o avanço da frente de lavra, com a supressão da vegetação e do solo, serão feitas de forma parcelada e progressiva, à medida de sua necessidade mais imediata, de modo a evitar a exposição desnecessária de superfícies denudadas à ação dos processos erosivos."

Assim, fica claro que haverá supressão de vegetação na área de empreendimento. Além disso, apesar do mapa 01 não indicar o tipo específico de vegetação a qual a área pertence, o mesmo encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme demonstrado no mapa 02.

Com isso, esse item deverá ser marcado para esse bioma, sendo computado, então, o valor de 0,0500 na avaliação do Grau de Impacto.

### ***Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos***

O mapa 03 mostra que o empreendimento encontra-se em área de interferência de cavidades "médio". Além disso, o mesmo mapa mostra que o empreendimento encontra-se no raio de 250m de duas cavidades, área estipulada pelo CECAV/ICMBio como área de proteção da mesma.

As duas cavidades são conhecidas: Grutas do Carimbado I (MG 64) e Carimbado II (MG 65). De acordo com os estudos ambientais apresentados pela empresa Spelayon Consultoria - ME, contrada pelo empreendedor, "as grutas estão localizadas, em área de influência de três polígonos minerários, alvos deste estudo: Mineração Vilas Boas - DNPM 832.429/2000; Mineração Alves – DNPM 830.845/78 e Mineração Serra do Carimbado - DNPM 832.431/2000 e 831.229/2003 e outros polígonos minerários que porventura estão sobrepostos a região de influência da gruta (polígonos recentes das próprias minerações). A área onde está localizada a Gruta do Carimbado pertence à Mineração Vilas Boas cuja sede está localizada à leste da entrada da gruta. As Grutas do Carimbado (I e II) sofrem influência advinda do processo de lavra e deposição das pilhas de estéril realizado pela Mineração Vilas Boas e também é afetada pelas atividades das mineradoras Serra do Carimbado e Mineração Alves á norte e sul".

Assim, fica evidente a influência direta do empreendimento sobre às cavidades citadas anteriormente. Sendo assim, o item será considerado na avaliação do G.I.

### ***Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.***

***(Justificativa para não marcação desse item)***

Conforme observa-se no mapa 04, no raio de 3 Km (estabelecido pelo POA 2018) encontram-se quatro Unidades de Conservação. São elas: APA Municipal de Sao Tome e as RPPNs Gruta do Carimbado, Gruta do Carimbado II e Toca Furada (todas criadas por decreto estadual).

Ou seja, todas as Ucs são de uso sustentável, não sendo observado no mesmo mapa ucs de Proteção Integral. Assim, o item não deverá ser marcado na aferição do G.I.

Cabe ressaltar, por fim, que nenhuma das ucs dentro do citado raio encontram-se cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

***Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação***

Conforme mapa 05, o empreendimento encontra-se em área de Importância Biológica Muito Alta, de acordo com o Atlas de Conservação

Sendo assim, seguindo o Decreto nº 45.175 de 2009, na soma do G.I., para esse item será atribuído o valor de 0,0400.

***Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar***

A própria mineração em si gera impacto irreversível e, segundo o parecer SUPRAM PARECER ÚNICO Nº 0208953/2016, "O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), c/c Decreto 45.175/2009, bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006".

Além disso, de acordo com o RCA (pg. 43, no item "**Impacto sobre o solo**"), "levando-se em conta que em lavra a céu aberto, é necessária a remoção de camada superior de recobrimento, depreende-se que é significativo o impacto sobre o solo, muito embora, em função do substrato ser de natureza quartzítica, a pedogênese resulte na formação de solos rasos e arenosos, pobres."

Ainda de acordo com o RCA, "o impacto ocorre tanto na área de lavra como nas ocupadas pelas pilhas de estéril...Nessas condições, considera-se o impacto sobre os solos em decorrência da atividade minerária como sendo de média magnitude e grande importância".

Já em relação a alteração da qualidade da água, o RCA (pg. 40) afirma que "haverá geração de esgotos nos banheiros de apoio aos trabalhos de lavra, os quais resultarão em impacto de pequenamagnitude, devido ao reduzido contingente de pessoal, mas de grande importância, por serem potencialmente poluidores das águas correntes utilizadas pelas populações ribeirinhas, com riscos de contaminação com efluentes compostos parcialmente por excretas humanas.

Com tudo isso este item deve ser considerado para a valoração do G.I.

***Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais***

De acordo com o PCA, pg. 02) "A lavra se desenvolverá a céu aberto, em pequenas cavas, avançando-se no sentido leste do maciço quartzítico, contrariamente ao mergulho geral da rocha que é alto em torno de 20º NW. O desenvolvimento da lavra em cavas é importante pelo fato de criar pequenas bacias de controle da drenagem pluvial. As águas ficam retidas e vão infiltrando na rocha quartzítica, deixando ali os sedimentos carregados, antes de alcançar as partes de jusante".

Dessa forma, fica claro há o empreendimento faz alteração do fluxo de águas superficiais, sendo assim o item deve ser considerado na aferição do G.I.

#### ***Transformação de ambiente lótico em lêntico (Justificativa para não marcação desse item)***

Não foram mencionados nos estudos ambientais e nem no parecer da SUPRAM impactos que justificassem a marcação desse item, pois não haverá este tipo de transformação. Apenas está prevista o controle de águas pluviais, não justificando a marcação do item.

Dessa forma, o item não será marcado na avaliação do G.I.

#### ***Interferência em paisagens notáveis***

De acordo o Laudo Espiológico do empreendimento produzido pela empresa Esplayon Consultoria, "As Grutas do Carimbado I e II são bastante conhecidas por turistas, moradores locais e também por espeleólogos que ali já realizaram alguns trabalhos. Sua notoriedade vem de várias lendas locais, de caráter esotérico, que atribuem à mesma uma grande extensão, incluindo conexões com "portais místicos" que a conectariam a outros lugares do mundo (Machu Picchu, Aiuruoca, Ibitipoca etc.)...A Mineração Vilas Boas, objeto de estudo deste relatório, instalou um depósito de estéril de aproximadamente 2,5 ha a 40 metros da entrada da Gruta do Carimbado I. Este depósito de estéril atualmente encontra-se estável e possui sistemas de controle ambiental que foram considerados eficientes para conter o aporte de sedimentos para o interior das cavidades."

O RCA (pg. 13), por sua vez menciona que "em terreno dos proprietários da mineradora, contíguo ao direito minerário, existe um ponto turístico importante, já definido de ser preservado, que é a "Gruta do Carimbado".

Assim, fica claro que os impactos do empreendimento causam interferência direta em um lugar conhecido, turístico e notável que é a citada gruta, além de exercer interferência, ainda que não tão direta, na Gruta do Garimpado II.

Sendo assim, concluí-se que o item deve ser considerado na avaliação do G.I.

#### ***Emissão de gases que contribuem efeito estufa***

O RCA (pg. 41) menciona que "a geração da gases procedentes dos motores à combustão de máquinas e veículos também pode ser considerada como sendo um impacto de pequena intensidade e importância, em razão do reduzido número de fontes e às excelentes condições de dispersão atmosférica local".

O mesmo relatório (pg. 41), cita ainda, que "a geração de gases durante a utilização de explosivos para o desmonte da rocha quartzítica, **é grande**, mas de curta duração, pois os mesmos dispersam-se na atmosfera poucos minutos após as explosões. Acrescenta-se ainda o atenuante de serem as detonações muito espaçadas, uma a duas vezes por semana, gerando um impacto de pequena magnitude e de grande importância".

Cabe ressaltar que o empreendimento possui dois caminhões e uma pá carregadeira, conforme mencionado no RCA (pg. 41), que, além de gerarem poeira, são movidos, obviamente, por diesel.

Tal combustível é um grande poluente e emissor de gases do efeito estufa, entre eles gases de enxofre<sup>3</sup>.

Além disso, ainda que utilizados de maneira espaçada, deve ser considerado que tais explosivos também geram gases do efeito estufa.

Sendo assim, entende-se que o empreendimento gera gases do efeito estufa e, sendo assim, o item deve ser considerado na presente avaliação.

#### ***Aumento da erodibilidade do solo***

Conforme já citado anteriormente, de acordo com o Parecer da SUPRAM (pg. 08) responsável pelo empreendimento, os impactos erosivos estão entre os impactos principais gerados pela atividade minerária".

Além disso, como já citado anteriormente, também, o RCA (pg. 43) informa que "Levando-se em conta que em lavra a céu aberto, é necessária a remoção de camada superior de recobrimento, depreende-se que é significativo o impacto sobre o solo, muito embora, em função do substrato ser de natureza quartzítica, a edogênese resulte na formação de solos rasos e arenosos, pobres". O mesmo menciona ainda que as "superfícies expostas e materiais movimentados passam a constituir uma fonte constante de sedimentos carregáveis para as drenagens locais".

Assim, a "remoção da camada de solo reduz a permeabilidade do terreno, podendo levar ao aumento do escoamento superficial das águas pluviais e a possível instalação de processos erosivos" (Parecer SUPRAM (pg. 08).

#### ***Emissão de sons e ruídos residuais***

"A utilização de máquinas, veículos e equipamentos, a movimentação de máquinas e pessoas, assim como o emprego de detonações no desmonte da rocha quartzítica no empreendimento em questão, tem como consequência a elevação do nível de ruído no ambiente da mina e imediações. Esses ruídos terão repercussão nos operários que trabalham no local, particularmente aqueles que executam determinadas tarefas, como por exemplo a perfuração da rocha para a colocação de explosivos, e também terão como consequência o afastamento da fauna local" (RCA, pg 45).

Esse relatório informa, ainda, que "As detonações poderão perturbar inclusive as pessoas posicionadas no perímetro urbano de São Thomé, inclusive vibrações nas edificações, em virtude da proximidade das frentes de serviços".



Ou seja, há emissão de sons e ruídos pelo empreendimento, sendo que alguns perfazem a área do empreendimento. Sendo assim, o item será considerado na avaliação do G.I.

## **2.4 Indicadores Ambientais**

### 2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

De acordo com os estudos apresentados, os impactos do empreendimento em questão terão efeitos de duração longa.

De acordo com o parecer SUPRAM (pg. 11) "o impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural **não renovável** e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais" o que, segundo o parecer, gerou a condicionante de compensação ambiental conforme a Lei do SNUC (Lei no 9.985/2000)".

Além disso, o RCA menciona que a atividade extrativa certamente terá duração de várias dezenas de anos.

Dessa forma, fica claro que os impactos terão duração "Longa", sendo esse item considerado dessa forma para a avaliação do G.I.

### 2.4.2 Índice de Abrangência

Conforme já citado, anteriormente, entre os impactos gerados estão os ruídos dos explosivos os quais perfazem a área do empreendimento, atingido inclusive a área urbana de São Thomé das Letras. Sendo assim, os impactos do empreendimento devem ser considerados como "Área de Interferência Indireta" na avaliação do G.I.

## **3- APLICAÇÃO DO RECURSO**

### **3.1 Valor da Compensação ambiental**

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento:

**R\$ 3.054.223,02**

Valor de referência do empreendimento atualizado:	<b>R\$ 3.075.639,23</b>
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	<b>1,00701</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,4950%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR):	<b>R\$ 15.224,41</b>

### **3.2 Unidades de Conservação Afetadas**

De acordo com o POA/2018, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrange o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior e/ou em sua zona de amortecimento ou que seja localizada em um raio de 3 Km do mesmo. Nesta hipótese as UC's poderão receber até 20% dos recursos da compensação ambiental.

Conforme pode ser observado no Mapa 4 - Localização do Empreendimento x Unidade de Conservação, dentro do raio de 3km há quatro unidades de conservação. Dessas, três são RPPNs e uma é uma APA e, de acordo com o POA 2018, nesses casos "as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigarem o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento". Conforme mencionado anteriormente, apesar da RPPN Gruta do Carimbado estar localizada fora do empreendimento, a distância entre ela e o empreendimento é de apenas 20m, o que, considerando os erros cartográficos, e como se fizesse limite ao mesmo.

Além disso, o mesmo POA determina que quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e houver Unidade de conservação afetada/ beneficiada, o recurso será destinado, integralmente, à mesma.

### **3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso**

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso</b>		
<b>Regularização fundiária das ucs (Não se Aplica)</b>		<b>Não se Aplica</b>
<b>Plano de manejo, bens e serviços (Não se Aplica)</b>		<b>Não se Aplica</b>
<b>Valor a ser distribuído na(s) UC(s) afetada(s) (100%)</b>		<b>R\$ 15.224,41</b>
<b>UC 1:</b>	<b>Reserva Particular Do Patrimônio Natural Gruta Do Carimbado</b>	<b>R\$ 15.224,41</b>
<b>Valor total da compensação:</b>		<b>R\$ 15.224,41</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o expediente de Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1201, PA COPAM n.º 00689/2004/004/2012 que visa o cumprimento de condicionante incluída pela URC Copam, com base no artigo 36, da Lei 9985, de 18 de julho de 2000, que deverá ser cumprida pelo empreendimento denominado - Mineração Vilas Boas Ltda. EPP - pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de, 2012.

O valor de referência foi apresentado sob a forma de planilha, vez que o empreendimento foi implantado após 19/07/2000 e está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica de seu elaborador, em conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Dessa forma, é sabido que por ser o valor de referência um ato declaratório a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, estando sujeito às sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções no caso de descumprimento de condicionante de natureza ambiental.

Verificamos, que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista e diretrizes do POA/2018. Por fim, não vislumbrando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

## **5 - CONCLUSÃO**

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2018.

Rodrigo Teribele  
Analista Ambiental - Biólogo  
CRBio – 33.779/04-D  
MASP 1.364.401-8

Leticia Horta Vilas Boas  
Analista Ambiental - Direito  
MASP 1.159.297-9

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca Martins  
Analista Ambiental  
MASP: 1.392.543-3

## **6 -Referência**

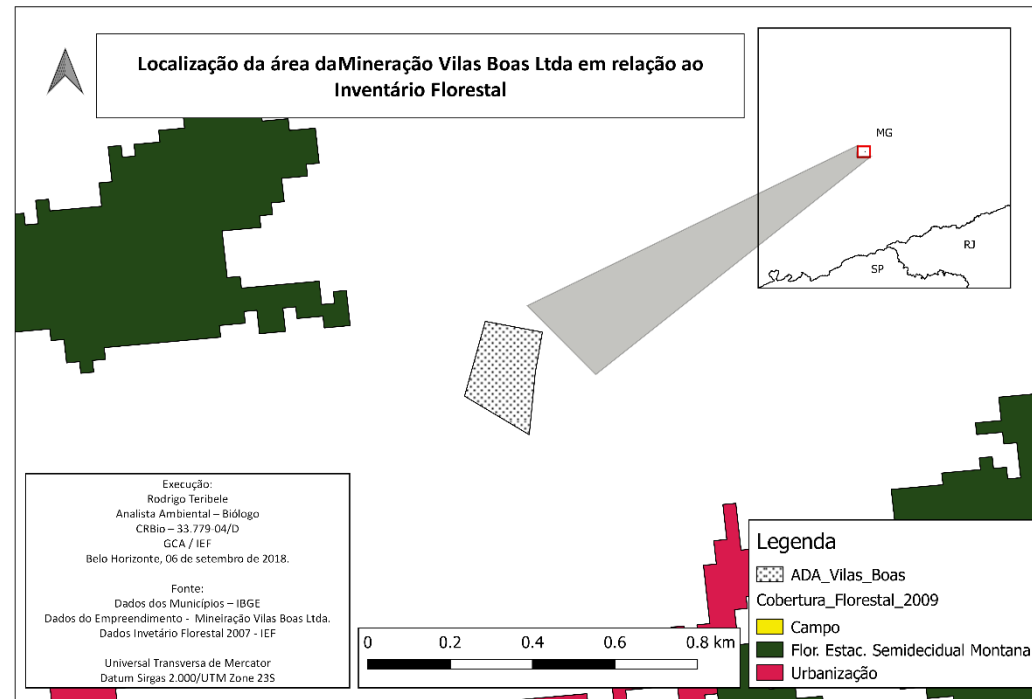
---

- <sup>2-</sup> Martins, C.R.; Hay, J.D.V.; Walter, B.M.T.; PROENÇA, C.E.B. & VIVALDI, L.J. (2011). Impacto da invasão e do manejo do capim-gordura (*Melinis minutiflora*) sobre a riqueza e Biomassa da flora nativa do Cerrado sentido restrito. **Revista Brasil. Bot.**, **V.34**, n.1, p.73-90.
- <sup>3-</sup> Reis, Elton F. dos, Cunha, João P. B., Mateus, Diego L. S., Delmond, Josué G., & Couto, Ródney F.. (2013). Desempenho e emissões de um motor-gerador ciclo diesel sob diferentes concentrações de biodiesel de soja. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**, **17(5)**, 565-571. <https://dx.doi.org/10.1590/S1415-43662013000500015>

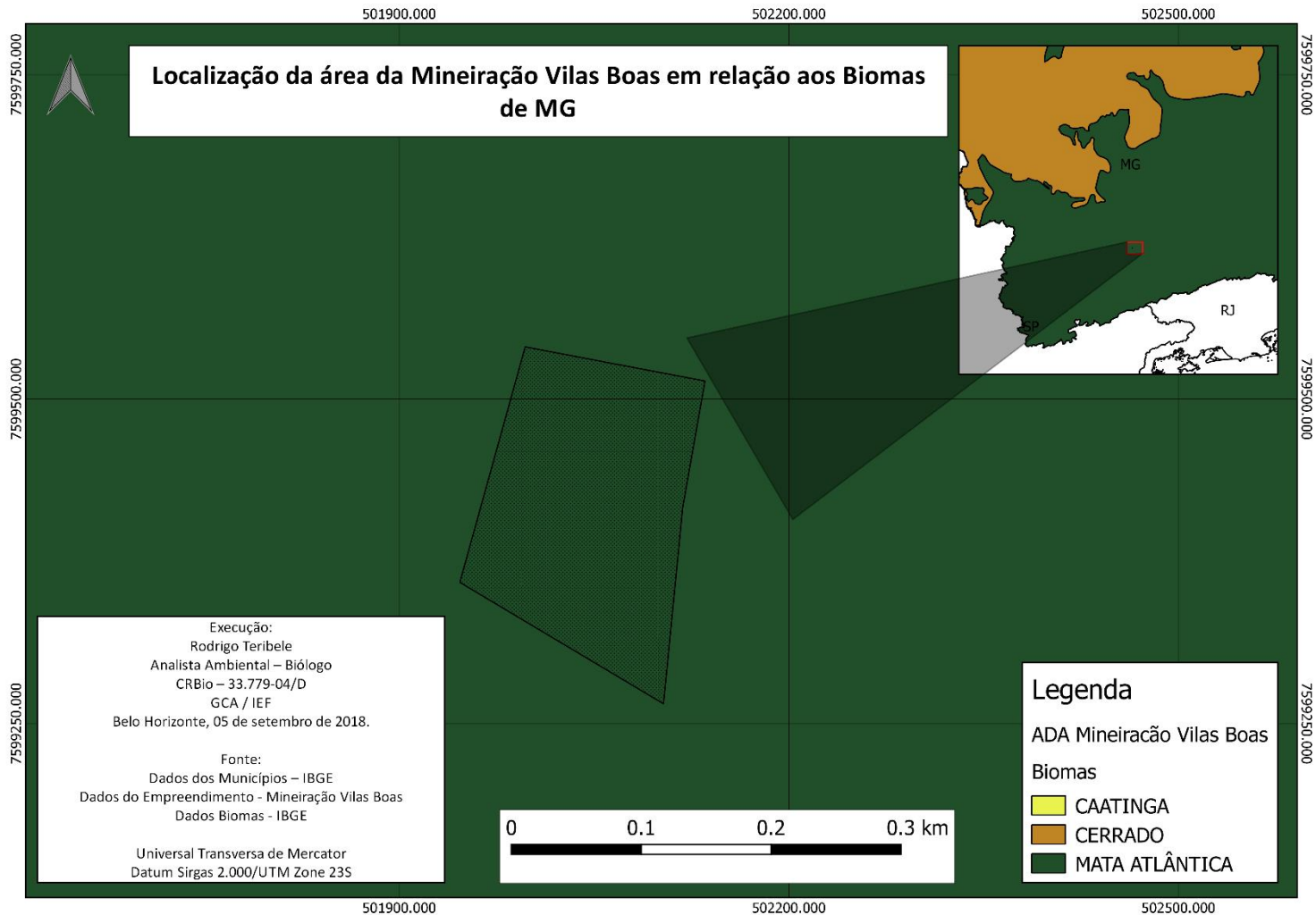
Tabela de Grau de Impacto - GI			
Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM	
Mineração Vilas Boas Ltda. EPP		00689/2004/004/2012	
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500
	Outros biomas	0,0450	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	0,0250
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Importância Biológica Extrema	0,0450	
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400
	Importância Biológica Alta	0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300	0,0300
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>	<b>0,3450</b>
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4950</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,4950%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>	<b>R\$</b>	<b>3.075.639,23</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>	<b>R\$</b>	<b>15.224,41</b>	

# MAPA 01

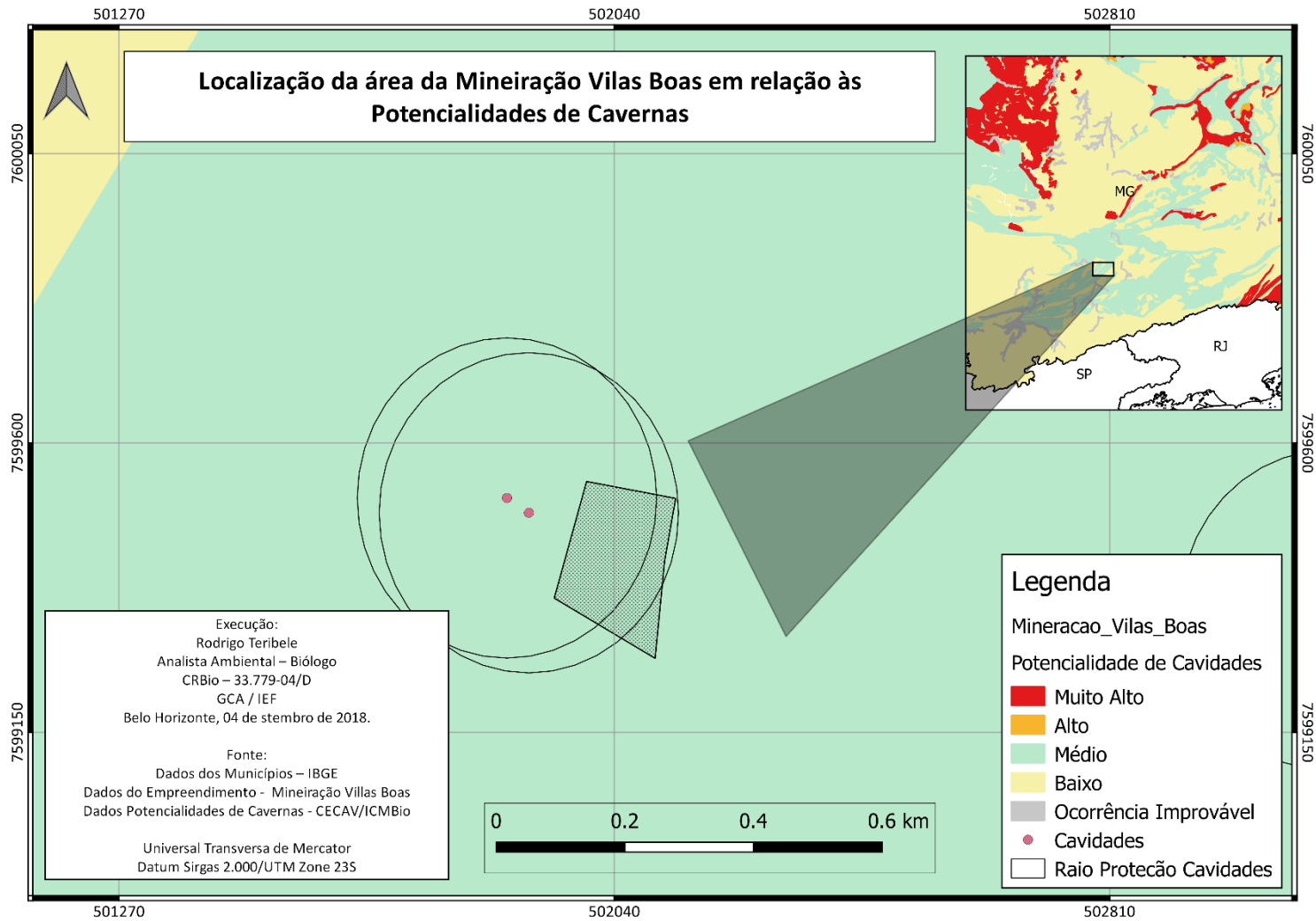


MAPA 02

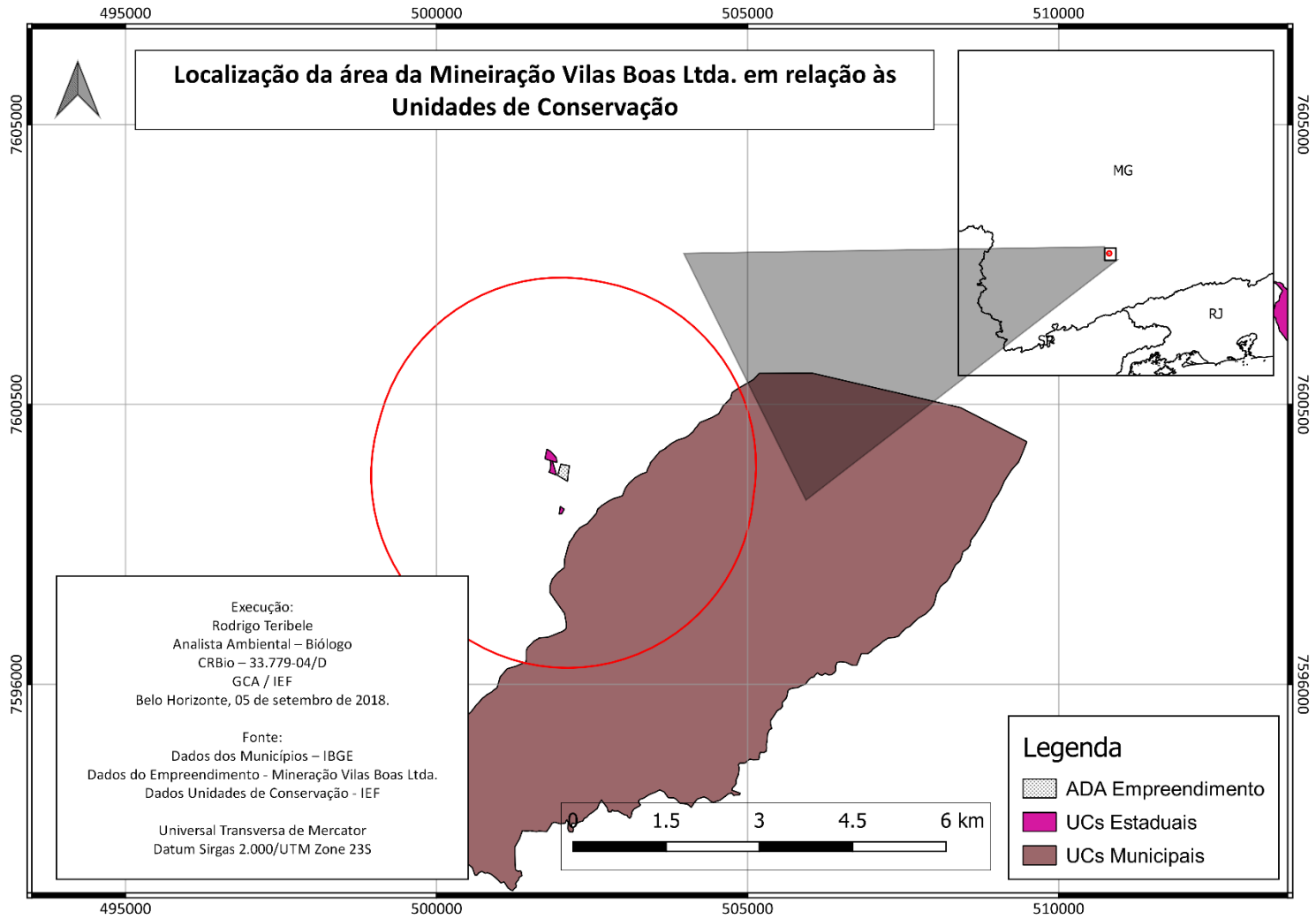




MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

